



# INSTITUTO NACIONAL DO COMÉRCIO E SERVIÇOS



O Instituto UNECS é a organização responsável por realizar a ponte entre as demandas dos setores produtivos de comércio e de serviços e o Congresso Nacional, dar **suporte para Frente Parlamentar Mista do Comércio e Serviços** e defender os interesses do setor no Brasil, que **representa**:

**73%** PIB, o Setor do Comércio e Serviços;

**17%** do PIB, as Entidades Associadas;

**27** milhões de empregos;

**80%** das empresas ativas no país.

# PLEITOS UNECS RELATIVOS À REFORMA TRIBUTÁRIA

- 1) Criação da Cesta Básica Nacional de Alimentos com alíquotas dos tributos reduzidas a zero;**
- 2) Produtos destinados à alimentação humana com redução de 60% na alíquota;**
- 3) Produtos para a saúde menstrual com redução de até 100% na alíquota;**
- 4) Produtos hortícolas, frutas e ovos com redução em 100% das alíquotas;**
- 5) Higiene pessoal com redução de 60% na alíquota;**
- 6) Bares e restaurantes com regime específico para tributação definido em Lei Complementar;**
- 7) Empresas do Simples Nacional geram créditos tributários em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único. No caso do recolhimento em separado, gerará crédito de maneira integral;**
- 8) Aproveitamento de saldos credores do ICMS;**
- 9) As alíquotas de referência serão revisadas anualmente com vistas à manutenção da carga tributária.**

# SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA A SEREM APRESENTADAS AO SENADO FEDERAL

- 1) Ampliar redução de 60% da alíquota para produtos de Higiene (supressão do termo: pessoal);**
- 2) Possibilitar o creditamento da folha de pagamento;**
- 3) Supressão dos trechos relativos ao IPTU e ITCMD;**
- 4) Garantia do aproveitamento de saldos credores do IPI, PIS e COFINS;**
- 5) Redução do prazo para aproveitamento dos saldos credores de ICMS;**
- 6) Redução em 60% das alíquotas de bens e serviços relacionados a sistemas para gestão do comércio e para conformidade fiscal e contábil;**
- 7) Supressão da possibilidade de instituição, por parte dos Estados e do Distrito Federal, de contribuição sobre produtos primários e semielaborados.**

# SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA A SEREM APRESENTADAS AO SENADO FEDERAL

- 8) Estabelecer alíquota máxima para cada ente federado;**
- 9) Exclusão do condicionamento do crédito ao pagamento do imposto;**
- 10) Restrição às exceções ao direito ao crédito integral da CBS e IBS nos regimes especiais de tributação, inclusive ao Simples Nacional;**
- 11) Substituir o imposto seletivo por uma alíquota majorada do IBS e da CBS e vedar a incidência sobre alimentos, energia elétrica, combustíveis e telecomunicações;**
- 12) Apresentação de impacto regulatório para apresentação de lei complementar.**

# SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA A SEREM APRESENTADAS AO SENADO FEDERAL

## PLEITO 1) Ampliação do escopo de produtos de higiene com redução de 60% da alíquota dos tributos.

### TEXTO ATUAL

Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

Parágrafo único. Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero.

§ 1º Lei complementar definirá as operações com bens ou serviços sobre as quais as alíquotas dos tributos de que trata o caput serão reduzidas em 60% (sessenta por cento), referentes a:

VII – insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal;

### PROPOSTA

VII – insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e **produtos de higiene**;

# SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA A SEREM APRESENTADAS AO SENADO FEDERAL

## Pleito 2) Possibilitar o creditamento da folha de pagamento.

### TEXTO ATUAL

Texto inexistente

### PROPOSTA

Art. 149-B. ....

§2º Para efeito do disposto no inciso III do caput, com exceção das situações expressamente previstas nesta Constituição Federal, ficam excluídos da base de cálculo dos tributos previstos no art. 156-A e no art. 195, V, o valor pago a quaisquer outros tributos integrantes da cadeia de produção dos bens e serviços, inclusive aqueles encargos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamentos, nos termos de Lei Complementar.

§3º Lei Complementar tratará de regime tributário especial, com relação às alíquotas do tributo previsto no art. 195, V, para as empresas cuja relação entre a folha total de pagamentos e o faturamento total for superior a 30% (trinta por cento).



# SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA A SEREM APRESENTADAS AO SENADO FEDERAL

## Pleito 3) Supressão dos trechos relativos a impostos sobre o patrimônio (IPTU e ITCMD).

### TEXTO ATUAL

Art. 155. ....

§ 1º .....

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o de cujus, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

VI – será progressivo em razão do valor da transmissão ou da doação; e

VII - não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

“Art. 156. ....

§ 1º .....

III – ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

### PROPOSTA

Supressão dos incisos II, VI, VII do § 1º, do art. 155, e inciso III, § 1º do art. 156.

# SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA A SEREM APRESENTADAS AO SENADO FEDERAL

## Pleito 4) Garantia do aproveitamento de saldos credores do IPI, PIS e COFINS.

### TEXTO ATUAL

Art. 134. Os saldos credores relativos ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal existentes ao final de 2032 serão aproveitados pelos contribuintes na forma deste artigo.

### PROPOSTA

Art. 134. Os saldos credores relativos aos tributos previstos nos artigos 153, IV, 155, II, 195, I, “b” e IV, e do Programa de Integração Social a que se refere o artigo 239, da Constituição Federal, existentes ao final de 2032, serão aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar.

# SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA A SEREM APRESENTADAS AO SENADO FEDERAL

## Pleito 5) Redução do prazo para aproveitamento dos saldos credores de ICMS.

### TEXTO ATUAL

Art. 134. Os saldos credores relativos ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal existentes ao final de 2032 serão aproveitados pelos contribuintes na forma deste artigo.

§ 3º O saldo dos créditos homologados será informado pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços para que seja compensado com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal:

I – pelo prazo remanescente, apurado nos termos do art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente;

II – em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.

### PROPOSTA

Art. 134. Os saldos credores relativos aos tributos previstos nos artigos 153, IV, 155, II, 195, I, “b” e IV, e do Programa de Integração Social a que se refere o artigo 239, da Constituição Federal, existentes ao final de 2032, serão aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar. (NR)

§ 3º .....

II – em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos. (NR)

§ 4º O saldo dos créditos homologados relativos aos tributos previstos no artigos 153, IV, 195, I, “b” e IV, e do Programa de Integração Social a que se refere o artigo 239 será compensado com a contribuição de que trata o art. 195, V, da Constituição Federal, 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

# SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA A SEREM APRESENTADAS AO SENADO FEDERAL

## Pleito 6) Redução em 60% das alíquotas de bens e serviços relacionados a sistemas para gestão do comércio e para conformidade fiscal e contábil.

### TEXTO ATUAL

Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

§ 1º Lei complementar definirá as operações com bens ou serviços sobre as quais as alíquotas dos tributos de que trata o caput serão reduzidas em 60% (sessenta por cento), referentes a:

IX – bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

### PROPOSTA

Inclusão do inciso XI:

XI – serviços relacionados a sistemas para gestão o comércio e para conformidade fiscal e contábil.

# SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA A SEREM APRESENTADAS AO SENADO FEDERAL

## Pleito 7) Supressão da possibilidade de instituição, por parte dos Estados e do Distrito Federal, de contribuição sobre produtos primários e semielaborados.

### TEXTO ATUAL

Art. 19. Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir contribuição sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos territórios, para investimento em obras de infraestrutura e habitação, em substituição a contribuição a fundos estaduais, estabelecida como condição à aplicação de diferimento, de regime especial ou de outro tratamento diferenciado, relacionados com o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, prevista na respectiva legislação estadual em 30 de abril de 2023.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2043.

### PROPOSTA

Supressão do artigo 19.

# SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA A SEREM APRESENTADAS AO SENADO FEDERAL

## Pleito 8) Estabelecer alíquota máxima para cada ente federado.

### TEXTO ATUAL

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O imposto previsto no caput atenderá ao seguinte:

XII – resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar, que será aplicada salvo disposição em contrário em lei específica, nos termos do disposto no inciso V deste parágrafo.

### PROPOSTA

XII – resolução do Senado Federal fixará **alíquota de referência** do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar, que será aplicada salvo disposição em contrário em lei específica, não podendo ser superior à alíquota máxima, nos termos do inciso XIII.

XIII - resolução do Senado Federal fixará **alíquota máxima** do imposto para cada esfera federativa.

# SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA A SEREM APRESENTADAS AO SENADO FEDERAL

## Pleito 9) Exclusão do condicionamento do crédito ao pagamento do imposto.

TEXTO ATUAL	PROPOSTA
<p>Art. 156-A</p> <p>§ 5º Lei complementar disporá sobre:</p> <p>II – o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação, desde que:</p> <p>a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou</p> <p>b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;</p>	<p>Supressão do inciso II.</p>

# SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA A SEREM APRESENTADAS AO SENADO FEDERAL

## Pleito 10) Restrição às exceções ao direito ao crédito integral da CBS e IBS nos regimes especiais de tributação, inclusive ao Simples Nacional.

### TEXTO ATUAL

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

V – os regimes específicos de tributação para:

a) combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que:

2. será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições dos produtos de que trata esta alínea destinados a distribuição, comercialização ou revenda; e

b) serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, podendo prever:

1. alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata esta alínea, a não aplicação do disposto no § 1º, VIII;

d) sociedades cooperativas, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária, definindo, inclusive:

2. regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores;

### PROPOSTA

Supressão total do item 2, alínea a.

b) .....

1. alterações nas alíquotas e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata esta alínea, a não aplicação do disposto no § 1º, VIII;

Supressão total do item 2, alínea d.



# SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA A SEREM APRESENTADAS AO SENADO FEDERAL

**Pleito 11) Substituir o imposto seletivo por uma alíquota majorada do IBS e da CBS e vedar a incidência sobre alimentos, energia elétrica, combustíveis e telecomunicações.**

## TEXTO ATUAL

Art. 153

VIII – produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.

Art. 155. ....

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e os arts. 153, I, II e

VIII, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

Art. 9º .....

§ 3º Lei complementar definirá as hipóteses em que será concedida:

## PROPOSTA

Supressão do inciso VIII, do art. 153 e § 3º, do art. 155.

Art. 9º .....

§ 3º Lei complementar definirá as hipóteses em que será estabelecida:

V – majoração em até xxx% das alíquotas dos tributos referidos no *caput* sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, vedada a sua incidência sobre alimentos, energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

# SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA A SEREM APRESENTADAS AO SENADO FEDERAL

**Pleito 12) Apresentação de estudo de impacto econômico-financeiro e orçamentário para justificar a fixação ou majoração de alíquotas estabelecidas por lei complementar.**

## TEXTO ATUAL

Texto inexistente

## PROPOSTA

Art. 9º .....

§ 10. As leis complementares previstas no *caput* e nos parágrafos anteriores deverão ser suportadas por estudo de impacto econômico-financeiro e orçamentário que embase a razoabilidade da proposta de fixação ou majoração da alíquota.

